



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

**Edital nº 01/2019**

**Natureza:** Seleção pública de projetos de entidades com atividades voltadas à promoção da segurança pública

**DECISÃO**

Trata-se de Edital para a seleção pública de projetos de entidades com atividades de caráter essencial à segurança pública, aptos ao recebimento de recursos financeiros oriundos de transações penais e sentenças condenatórias, conforme previsto no Provimento Conjunto nº 27/2013 do TJMG.

Projeto apresentado pela Fundação Hospitalar do Município de Espinosa – FHUMESP às fls. 173/220, em razão da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia de Covid-19.

Parecer do Ministério Público às fls. 221/222, opinando pela total destinação dos recursos à FHUMESP, com adequações ao projeto.

Em decisão de fls. 223/224-v foi determinada a alteração do edital para destinação total das verbas à entidade de saúde.

Considerando que a FHUMESP deixou de apresentar documentação obrigatória para recebimento dos valores, foi restabelecido o objeto do edital (fls. 292/293-v). Na oportunidade, foi deferida a destinação de verbas ao COMASP e rejeitado o projeto “É preciso saber viver”, por falta de pertinência com o edital.

Sobreveio decisão às fls. 486/487-v deferindo a alteração dos objetos a serem adquiridos e do valor destinado ao COMASP, passando a R\$47.979,30 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos). Na ocasião, foi deferida a destinação de R\$93.953,00 (noventa e três mil novecentos e cinquenta e três reais) para execução de projeto perante a Polícia

*Adelfo*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Militar de Espinosa e de R\$34.840,50 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) ao projeto da Polícia Penal de Monte Azul.

Comprovantes de transferência dos recursos às fls. 505/506.

Intimados, os beneficiários prestaram contas dos recursos recebidos às fls. 511/1019.

Às fls. 1023/1027 a Contadoria do Juízo juntou relatório apontando inconsistências nas contas apresentadas pelos beneficiários.

Esclarecimentos prestados pelo COMASP e CONSEP às fls. 1031/1072.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas apresentadas, dada a ausência de indícios de malversação dos valores (fls. 1075/1075-v).

Eis o relato do necessário.

DECIDO.

Dispõe o item 8 do Edital nº 01/2019 (fls. 02/05) que os valores recebidos pelas entidades beneficiárias serão objeto de prestação de contas, contendo os seguintes documentos:

- I. Formulário discriminando as despesas realizadas de forma detalhada, dos valores gastos, indicando saldo credor, se houver;
- II. Comprovantes discriminados das despesas, mediante cópias das notas fiscais de todos os produtos, serviços, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, de que os produtos foram entregues e/ou serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- III. Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- IV. Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;
- V. Outros documentos determinados pelo juiz.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

1077

Da análise do expediente, verifico que as entidades prestaram contas da execução de seus projetos, conforme documentos de fls. 511/1019, anexando aos autos planilhas de gastos com os respectivos comprovantes, que foram minuciosamente conferidos neste ato, não havendo nenhum indício de irregularidade na utilização dos valores recebidos.

Destaque-se que, em relação à COMASP, houve o devido esclarecimento das divergências registradas, sendo demonstrada a compensação do cheque no importe de R\$90,00 (fls. 1036) e restituído ao Poder Judiciário o saldo remanescente, conforme comprovante de fls. 545, não havendo outros valores a serem recolhidos.

Quanto ao CONSEP, verifica-se que foram justificadas as inconsistências apresentadas. Ressalte-se que a execução dos projetos da referida entidade superaram os valores liberados pelo Juízo, havendo diferença de despesa no importe de R\$183,98 (projeto da Polícia Militar) e R\$3.672,20 (projeto da Polícia Penal de Monte Azul); contudo, não há motivos para desaprovação das contas.

Portanto, conclui-se que as entidades beneficiadas cumpriram as exigências previstas no Edital nº 01/2019 para a aprovação da prestação de contas, sendo de rigor a sua homologação.

Ante o exposto, **APROVO** e **HOMOLOGO** as prestações de contas apresentadas às fls. 511/1019.

Cientifique-se o Ministério Público e as entidades habilitadas.

Publique-se no DJe o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação, afixando, inclusive, em local visível no prédio do fórum.

Encaminhe-se o arquivo para a publicação ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, na forma do art. 10, §1º, do Provimento Conjunto nº 27/2013 do TJMG.

*Augusto*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Espinosa, 29 de setembro de 2022

*Paulista*  
André Gustavo Lopes Moreira de Almeida

Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 29 de 09 de 2022  
recibi os presentes autos.

O(A) Escrivão(a) 

Autos nº: ###. Edital n.º 01/2019

CIENTE o Ministério Público do teor do(a)  
despacho/decisão/sentença de fl(s). 1076/1077

Espinosa/MG, 30/09/2022

  
João Lucas Teixeira Babé  
Promotor de Justiça